DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Terça-feira, 29 de agosto de 2023 **Ano VI | Edição nº 1135A** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Despacho

Trata-se de denuncia ofertada pela cidadão *Douraci Marcelino Martins* em face da Vereadora *Gisele Rodrigues Simões* pela pratica, em tese, graves ocorrências atribuídas à mesma, que sugerem clara quebra de decoro parlamentar devido à violação das suas responsabilidades legais e éticas no desempenho de seu mandato, nos termos do art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, que se constituí em infração político-administrativa punível com a cassação.

Em observância ao que consta da representação em questão, se tem que nos termos do art. 5º, inc. I do Decreto-Lei 201/67, haja vista o descumprimento de uma das condições de processamento da acusação, ou seja, a falta de indicação clara das provas é caso de arquivamento da denuncia.

A rigor, a denúncia não cumpriu o requisito legal, não podendo segui ao Plenário. Para tanto, conforme determina à lei que trata da matéria, a denuncia deve respeitar os requisitos mínimos de seguimento, pena de se criar o perigoso precedente que dê vazão a denuncias desprovidas de lastro, imbuídas tão somente do intuito de causar tumulto, como inúmeras sessões para se debater acusações cujo mérito não poderá ser apurado.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Bem invocado a espécie, portanto, os princípios da razoabilidade e economicidade.

No mais, o processo judicial, mandado de segurança nº 1000361-79.2023.8.26.0200 foi extinto enaltecendo que a Vereadora representada cumpriu as ordens da Justiça, portanto não havendo violação das suas responsabilidades legais e éticas no desempenho de seu mandato.

Assim, de acordo com os fundamentos acima descrito, de conformidade com o art. 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, nego seguimento a denúncia e determino seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/67.

Comunique-se a interessada.

Intime-se a denunciante.

Gália, 25 de agosto de 2023.

Ciente em 28/08/2023

José Adão Sanavio
Vice Presidente da Câmara

Praça Custódio de Araújo Ribeiro, n.º 755 – Centro – CEP 17450-000 – Gália-SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ/MF 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br Página 1